

PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE **GADO** DA AMAZÔNIA

Diretrizes para a implementação dos Termos
de Ajustamento de Conduta com o Ministério
Público Federal para a Amazônia e do
Compromisso Público da Pecuária



**Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia_V1
12/05/2020**

Produzido por:

4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com a participação de empresas da indústria e do varejo de carnes e o apoio do Imaflora.

Coordenação técnica e facilitação:

Imaflora

Aprovado por:

Ministério Público Federal – 4ª Câmara de Coordenação e Revisão –
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Consultorias para conteúdo e produção gráfica:

Kultiva Consultoria
Azimut Socioambiental

Este é um documento público, qualquer comentário relacionado ao seu conteúdo faça contato por: boinalinha@imaflora.org

Para acessar o documento oficial acesse o site do MPF:

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/amazonia-legal/Protocolodemonitoramentodegadov.12.05.2020.pdf/view>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

**PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE
FORNECEDORES DE GADO DA AMAZÔNIA**

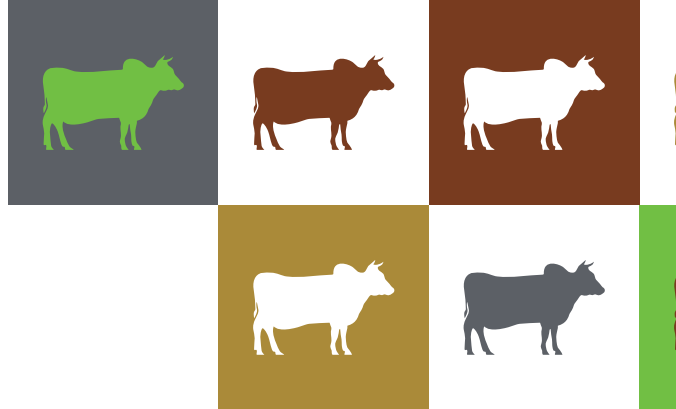
Brasília, 12 de maio de 2020



PROTOCOLO DE
MONITORAMENTO DE
FORNECEDORES DE
GADO
DA AMAZÔNIA



SUMÁRIO



1.

CONTEXTO

7

- 1.1. *Os compromissos públicos assumidos pelas empresas* 07
- 1.2. *O propósito do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia* 08
- 1.3. *Sobre o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia* 08

CRITÉRIOS DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO PARA ATENDIMENTO AOS TACs

12

2.

- 2.1. *Desmatamento ilegal* 13
- 2.2. *Terras Indígenas* 15
- 2.3. *Unidades de Conservação* 16
- 2.4. *Embargo Ambiental (IBAMA)* 17
- 2.5. *Alterações nos Limites do CAR* 19
- 2.6. *Embargo Ambiental (IBAMA e SEMAS/PA)* 20
- 2.7. *Trabalho Escravo* 21
- 2.8. *Cadastro Ambiental Rural (CAR)* 21
- 2.9. *Licenciamento Ambiental Rural no Estado do Pará* 23
- 2.10. *Guia de Trânsito Animal (GTA)* 24
- 2.11. *Produtividade* 25

3.

CRITÉRIOS DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO PARA ATENDIMENTO AO COMPROMISSO PÚBLICO DA PECUÁRIA

27

- 3.1. *Desmatamento zero* 27

RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS ÀS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DOS COMPROMISSOS

29

4.

- Anexo I *Notas técnicas* 30
- Anexo II *Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental* 33
- Anexo III *Autodeclaração do produtor (descrição do sistema produtivo e de alimentação de rebanho)* 34
- Anexo IV *Lista de limitações para o atendimento pleno dos requisitos dos TACs* 35
- Anexo V *Glossário* 36
- Anexo VI *Referências* 37



CONTEXTO

1.1 OS COMPROMISSOS PÚBLICOS ASSUMIDOS PELAS EMPRESAS

Em 2009, após o relatório *A Farra do Boi na Amazônia*, da organização ambientalista Greenpeace, grandes companhias frigoríficas do país (JBS, Marfrig e Minerva) assumiram o compromisso de monitorar suas compras de gado, advindos do bioma Amazônia, a partir dos princípios do **Compromisso Público da Pecuária**. Na prática, essas empresas se comprometeram a não adquirir produtos de origem bovina de fazendas envolvidas em desmatamentos após outubro de 2009, invasão de Terras Indígenas (TI) e Unidades de Conservação Ambiental (UC); que estejam embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou que utilizem trabalho escravo. Também se comprometeram com a rejeição à grilagem e à violência no campo com a implantação de um sistema de rastreabilidade de produção monitorável, verificável e reportável.

Nesse mesmo ano, o Ministério Público Federal (MPF) do Pará ampliou suas ações sobre a compra de gado de áreas com irregularidades socioambientais e de posse e estabeleceu assinaturas de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – TAC Pecuária** – com empresas frigoríficas que operam na região. A partir de 2010, em outros estados da Amazônia Legal, diversas empresas assinaram o TAC, ato que ficou conhecido como o TAC da Carne Legal, nome em alusão à campanha Carne Legal do MPF, iniciada em 2009.

Em 2013, o varejo, representado pela Associação Brasileira de Supermercados (Abras) e as maiores redes de varejo (Carrefour,

Grupo Pão de Açúcar e Walmart, agora Grupo Big) assumem o compromisso público de eliminar o desmatamento de suas cadeias de fornecimento. Além disso, em 2016, após a campanha divulgada no relatório *Carne ao Molho Madeira*, do Greenpeace, essas grandes redes de supermercados se comprometeram a monitorar seus fornecedores diretos (frigoríficos) e a desenvolver ferramentas de controle.

Para atendimento desses compromissos firmados ao longo dos anos, os principais grupos frigoríficos e do varejo aperfeiçoaram suas práticas e estabeleceram protocolos individuais de monitoramento dos fornecedores de gado. Pelo caráter de aprendizado contínuo e por falta de definições técnicas dos parâmetros de monitoramento, os protocolos divergem nas metodologias utilizadas, de modo que os resultados individuais não podem ser comparados entre si. Ademais, um número significativo de frigoríficos com TAC firmado ainda não consegue monitorar seus compromissos e fica à margem do processo de monitoramento e verificação¹.

É importante ressaltar que nem todas as informações públicas necessárias para o cumprimento dos compromissos estão estruturadas e disponibilizadas pelos órgãos governamentais fiscalizadores, de forma a viabilizar a implantação de processos sistematizados de monitoramento nas empresas, como listas oficiais de denúncia por violência agrária, informações sobre a

¹ Na auditoria de 2017, de 31 empresas signatárias do TAC-Pará, 23 plantas foram auditadas, 8 plantas não realizaram a auditoria e 4 foram dispensadas pelo MPF. Não está disponível publicamente a informação do TAC-Carne Legal. Fonte: Apresentação dos Resultados das Auditorias do TAC da Pecuária, 2017, acessado 22/01/2020, em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/apresentacao_resultados_auditorias_tacs_pecuaria_pa_compras_2017_divulgacao_2019.pdf



regularização fundiária, entre outros (apresentados no **Anexo IV**). Apesar dos avanços na tecnologia de geoprocessamento e base de dados, não houve a atualização dos TACs, em atendimento às orientações fornecidas pelo MPF em comunicações posteriores, através de ofícios, para que fosse possível uma harmonização das regras de monitoramento para o cumprimento dos termos assinados entre todas as empresas frigoríficas.

1.2 O PROPÓSITO DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO

Diante desse quadro, vislumbrou-se a oportunidade de desenvolver um protocolo de monitoramento que atendessem a todos os compromissos existentes, com os objetivos de harmonizar a implementação pelos signatários, facilitar a implantação das boas práticas de monitoramento da cadeia de fornecedores diretos de gado e dar transparência à sociedade sobre os esforços na redução do desmatamento na Amazônia. Este documento tem como público-alvo os signatários do TAC da Pecuária (Pará), do TAC da Carne Legal (Amazônia Legal) e do Compromisso Público da Pecuária (bioma Amazônia), no caso, as empresas frigoríficas e as de varejo. Aplica-se, conforme o prazo determinado pelo MPF, a toda empresa do setor de carnes bovinas que opere dentro ou que adquira matéria-prima proveniente da Amazônia Legal. Esses critérios devem ser cumpridos como uma condição para qualquer operação comercial de compra ou contrato de compra, em todas as operações da empresa, suas afiliadas e subsidiárias. Os critérios não devem ser usados para justificar futuros desmatamentos de qualquer tipo na Amazônia Legal, no bioma Amazônia ou em qualquer outro bioma.

O monitoramento de fornecedores diretos justifica-se a toda empresa que adquira gado bovino para abate e que possua relação comercial direta com o pecuarista ou que possua rebanhos bovinos próprios. Outros elos da cadeia de valor, como as empresas do varejo, devem monitorar sua cadeia de fornecimento por intermédio de programas de rastreabilidade e auditoria que atendam às políticas corporativas de compra de matéria-prima e/ou produtos de seus fornecedores diretos, no caso os abatedouros, os frigoríficos e a indústria de alimentos, de modo a promover e fortalecer a adoção do **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia** em todo o setor.

Espera-se que, com este documento, os signatários que não estejam realizando o monitoramento e a verificação anual, por meio de auditoria independente, sejam capazes de incorporar as orientações necessárias para efetivamente implementar ou ajustar os processos nas empresas e, assim, passar a atender seus compromissos. Das empresas da cadeia de fornecimento

do gado não signatárias, espera-se que se sintam estimuladas a aderir aos compromissos. Mais do que a adesão por questões legais, as empresas têm a oportunidade de agregar valor à marca e aos produtos e, conseqüentemente, gerar garantias para o acesso a mercados consumidores nacionais e internacionais cada vez mais exigentes. Setorialmente, a adesão a este protocolo pode contribuir com a melhora da imagem do agronegócio, atender a exigências de bancos e financiadores para obtenção de melhores taxas, entre outros benefícios.

PERFIL DA PECUÁRIA NO BRASIL²

O Brasil é um dos mais importantes produtores de carne bovina no mundo, resultado de décadas de investimento em tecnologia, que elevou a qualidade do produto brasileiro e a produtividade em 176% de 1990 a 2018, chegando a 4,5@/ha/ano. Em 2018, o crescimento no número de abates e produção de carne ocorreu paralelamente à queda de 1,6% na área de pastagem para 162,19 milhões de hectares, com um rebanho estimado em 214,69 milhões de cabeças. No mesmo ano, o país foi o maior exportador de carne bovina do mundo, com 2,2 milhões TEC³, tendo abatido mais de 44,23 milhões de cabeças. Aproximadamente 80% da carne bovina consumida pelos brasileiros é produzida no próprio país, que tem um mercado que consome 42,12 kg/habitante/ano. A exportação de carne bovina já representa 3,5% das exportações brasileiras e um faturamento de 6,57 bilhões de dólares, 8,7% do Produto Interno Bruto (PIB).

1.3 SOBRE O PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO

O **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia** é parte de um sistema completo de MRV, isto é, Monitoramento, Relato e Verificação. Assim, junto a este protocolo serão publicados um **Protocolo de Auditoria do Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia** e um **Modelo de Relatório de Auditoria** para que as empresas signatárias sejam auditadas, demonstrando

² Beef REPORT Perfil da Pecuária no Brasil, ABIEC 2019. Acessado em 23/01/2020: <http://www.abiec.com.br/control/uploads/arquivos/sumario2019portugues.pdf>

³ Toneladas equivalentes de carcaça. Inclui carnes bovina e bubalina.

a evolução no cumprimento dos compromissos, e um modelo de **Resumo Público do Relatório de Auditoria** para apresentação voluntária dos resultados verificados às partes interessadas, visando garantir a transparência das suas atividades à sociedade.

Método e análise dos compromissos da pecuária

Foram analisados os seguintes documentos como referência aos compromissos da pecuária na Amazônia:

- Termo de Ajustamento de Conduta do Pará (2009)⁴;
 - > Ofício do MPF-PA (05/2018) – enviado pelo MPF às empresas signatárias – orienta sobre o processo de auditoria de 2018 e apresenta novas regras de monitoramento dos fornecedores⁵;
- Termo de Ajustamento de Conduta da Amazônia Legal (2010)⁶;
 - > Ofício MPF-MT (03/2017) – enviado pelo MPF às empresas signatárias – define sobre a implementação dos critérios de monitoramento dos fornecedores, em resposta às dificuldades e sugestões apresentadas pelos frigoríficos em reunião com o MPF⁷;
- Compromisso Público da Pecuária – Critérios mínimos para operações com gado e produtos bovinos em escala industrial no bioma Amazônia (2009)⁸;
- Proposta de protocolo harmonizado de geomonitoramento dos frigoríficos (2009)⁹.

⁴ Compromisso legal que, se descumprido, autoriza o MPF a executar as sanções sem necessidade de intervenção judicial. Firmado entre o MPF-PA e frigoríficos que operam na região. Estabelece os critérios socioambientais que as empresas têm de cumprir.

⁵ Este ofício orienta a empresa sobre a auditoria de 2018, define parâmetros de monitoramento geoespacial, uso de dados do Amazônia Protege, CAR, GTAs, polígonos de embargo do Ibama [VETOR], entre outros tópicos.

⁶ Compromisso legal que, se descumprido, autoriza o MPF a executar as sanções sem necessidade de intervenção judicial. Firmado entre o MPF e frigoríficos que operam na Amazônia Legal, estabelece os critérios socioambientais que as empresas têm de cumprir.

⁷ Este ofício delibera sobre questões colocadas pelos signatários do TAC no Mato Grosso sobre monitoramentos e uso de dados do Certificado de Imóvel Rural (CCIR), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Licença Ambiental Única (LAU) e Autorização Provisória de Funcionamento (APF), embargos estaduais, Guia de Trânsito Animal (GTA), envio e divulgação de listas ao MPF e consumidor, entre outros tópicos.

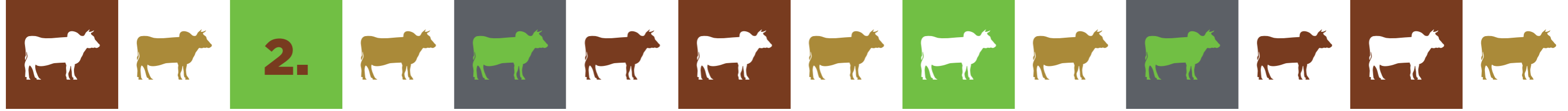
⁸ Compromisso firmado entre Greenpeace, JBS, Marfrig e Minerva. Estabelece os critérios que as empresas têm de cumprir.

⁹ Documento técnico elaborado por equipes técnicas das empresas frigoríficas, concedido ao Imaflora para análise. Apresenta os parâmetros de monitoramento das empresas, considerando as particularidades de sistemas e processos de compra de gado.

Todos os requisitos dos compromissos foram avaliados, e foi elaborada uma tabela comparativa de equivalência, destacando as principais diferenças. Desse comparativo, resultaram os critérios apresentados neste Protocolo e na Lista de Limitações para Atendimento. Para considerar a evolução das tecnologias de geomonitoramento, de sistemas de informações públicas e das práticas das empresas signatárias, é recomendável que este Protocolo de Monitoramento seja revisado periodicamente, após uma avaliação de melhoria contínua com as partes interessadas.

Observação: ao longo deste Protocolo de Monitoramento são apresentados fluxogramas de processo que orientam a implementação dos critérios de monitoramento dos fornecedores e a tomada de decisão pelas empresas frigoríficas na compra de gado bovino. Os passos da análise de bloqueio e desbloqueio de uma propriedade, ou da compra do gado, podem variar em função dos processos e sistemas estabelecidos na empresa, mas não podem interferir no resultado final, isto é, levar o frigorífico a realizar uma compra com irregularidades socioambientais. Por exemplo, uma empresa frigorífica pode avaliar diariamente o cadastro completo de seus fornecedores de gado bovino, cruzando com as informações da Lista Suja de Trabalho Escravo, e assim, somente permitir que a compra seja realizada com os fornecedores considerados aptos. Em contrapartida, outra empresa frigorífica pode checar se esse fornecedor consta na Lista Suja de Trabalho Escravo, a cada compra que esteja sendo realizada, e não avaliar a base completa de seu cadastro. São abordagens diferentes de processos internos, mas que devem cumprir com os critérios estabelecidos.





CRITÉRIOS DO PROTOCOLO

de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia para atendimento aos TACs

QUADRO RESUMO

O Protocolo de Monitoramento está estruturado em 11 critérios para atendimento aos TACs, sendo 5 monitoráveis por análises geoespaciais, 2 por análises de listas públicas oficiais, 3 por análises de documentos e 1 por análise de produtividade do fornecedor, conforme apresentados neste capítulo. Para atendimento ao Compromisso Público da Pecuária, todos esses critérios também são obrigatórios, entretanto, há um critério adicional de geomonitoramento, de desmatamento zero. A seguir é apresentado um resumo

dos critérios dos TACs e parâmetros de conformidade das propriedades fornecedoras (apto/inapto). Na continuação, é apresentado o detalhamento da análise desses critérios, que incluem as fontes de informação e bases de dados a serem utilizadas, as regras de bloqueio e desbloqueio de fazendas fornecedoras e as regras técnicas de geomonitoramento. No Anexo VI estão os links para acesso às fontes de informação e bases de dados para o monitoramento dos critérios.

CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO POR MEIO DE ANÁLISES GEOESPACIAIS

Critério: Desmatamento ilegal

Considerar para o monitoramento apenas sobreposição com polígonos de desmatamento $\geq 6,25$ ha do Sistema Prodes Amazônia/Inpe¹⁰ e posteriores a 1º/08/2008 (Prodes 2009).

APTO **INAPTO**

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígonos de desmatamento na data da compra do gado.

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono de desmatamento integral ou uma fração $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado, conforme detalhamento do Anexo 1 - Nota Técnica 1.

Critério: Terras indígenas

Sobreposição com TIs em situação "declarada" ou fase mais avançada do processo de demarcação.

APTO **INAPTO**

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a TI na compra do gado.

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com Terras Indígenas (TI), na data da compra do gado, que excedem a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade (menores que 100 a maiores que 3 mil hectares) e diferentes níveis de sobreposições da propriedade sobre a Área Protegida (2% a 10%), conforme detalhamento do Anexo 1 - Nota Técnica 2.

Critério: Unidades de Conservação

Sobreposição com UCs em bases cartográficas dos órgãos públicos competentes.

APTO **INAPTO**

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a UC na data da compra do gado.

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com a Unidade de Conservação (UC), na data da compra do gado, que excedem a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade (menores que 100 a maiores que 3 mil hectares) e diferentes níveis de sobreposições da propriedade sobre a Área Protegida (2% a 10%), conforme detalhamento do Anexo 1 - Nota Técnica 2.

Critério: Ibama Vetor Embargo ambiental (Ibama)

Considerar somente polígonos de embargo ambiental por desmatamento do Ibama [Vetor]. Não inclui: (i) "polígonos-padrão" baseados em um único ponto (coordenada geográfica); (ii) polígonos que tenham o status de "suspenso" ou "cancelado".

APTO **INAPTO**

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígonos de embargo ambiental na data da compra do gado.

Mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono de embargo ambiental na data da compra do gado¹¹.

Critério: Alterações nos Limites do CAR

Atualização do banco de dados dos fornecedores, anualmente, de acordo com a base do CAR. Atualização em até 30 dias após a divulgação da taxa de desmatamento do Prodes (Estimativa - divulgado no mês de novembro de cada ano).

APTO **INAPTO**

O mapa georreferenciado da propriedade não possui alteração de limites na base do CAR atualizada.

O mapa georreferenciado da propriedade possui alteração de limites na base do CAR atualizada.

¹⁰ De acordo com metodologia Prodes/Inpe. Vide Anexo 1 - Nota técnica 1.

¹¹ Em caso de sobreposição em duas propriedades ou mais: sobreposição do polígono $\geq 6,25$ ha.

CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO POR MEIO DE CHECAGENS DE LISTAS PÚBLICAS OFICIAIS

Critério: Embargo ambiental

CNPJ/CPF nas Listas do Ibama ou Lista LDI da Semas/PA. Considerar somente embargo ambiental por desmatamento. Considerar o proprietário e o arrendatário/parceiro na análise.

APTO **INAPTO**

CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro não consta nas listas na data de compra do gado.

CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro consta nas listas na data de compra do gado.

Critério: Trabalho Escravo

CNPJ/CPF de produtores fornecedores e propriedades na Lista Suja do Trabalho Escravo. Considerar todas as fazendas vinculadas ao CPF/CNPJ.

APTO **INAPTO**

CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro não consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PRODUTOR FORNECEDOR E/OU PROPRIEDADE

Critério: CAR

Protocolo do CAR das propriedades dos fornecedores diretos.

APTO **INAPTO**

Propriedade com apresentação do CAR na data da compra do gado.

Propriedade sem apresentação do CAR na data da compra do gado.

Critério: Licenciamento Ambiental Rural - LAR

LAR ou Protocolo de solicitação dos produtores fornecedores diretos de propriedade ≥ 3 mil ha, localizados no Pará.

APTO **INAPTO**

Propriedade com apresentação da LAR ou Protocolo vigentes na data da compra do gado.

Propriedade sem apresentação da LAR ou Protocolo, ou apresentação de documentos fora da vigência na data da compra do gado.

Critério: GTA

Registros de GTAs das propriedades fornecedoras.

APTO **INAPTO**

Desembarque dos animais com GTA da propriedade de origem.

Desembarque dos animais sem GTA da propriedade de origem.

CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO POR MEIO DE ANÁLISE DE PRODUTIVIDADE DA PROPRIEDADE

Critério: Produtividade

Índice máximo de produtividade de 3 cabeças/ha/ano por propriedade fornecedora comercializados no ano fiscal. Considerar a área de uso alternativo (consolidada) declarada no CAR atual e, quando não disponível essa informação, estimar o percentual de área consolidada com base no Código Florestal da área total declarada no CAR.

APTO **INAPTO**

Propriedade com índice inferior ao máximo estabelecido na data da compra do gado.

Propriedade com índice superior ao máximo estabelecido na data da compra do gado, conforme detalhamento do Anexo 1 - Nota Técnica 3.



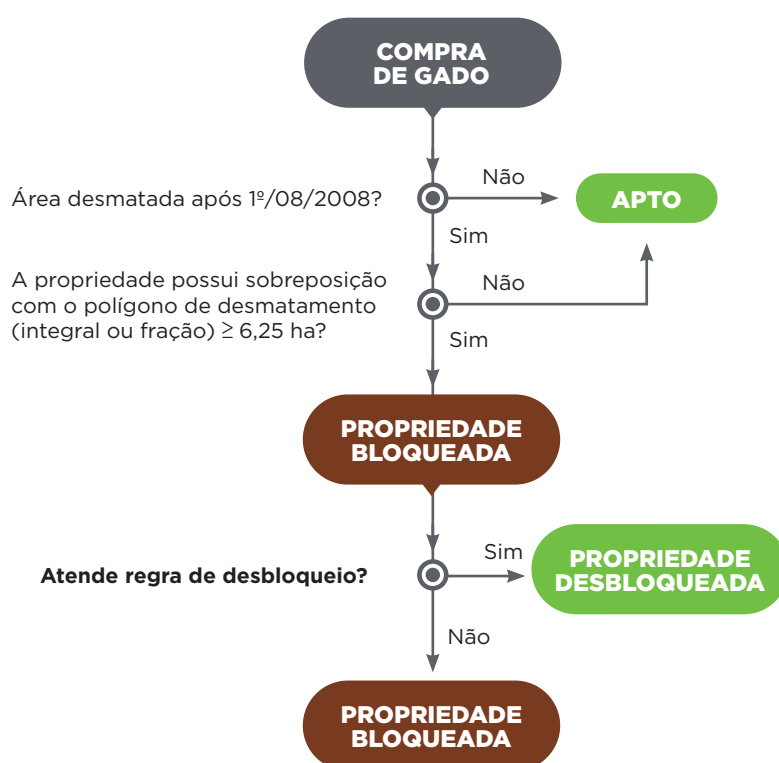
TRIANGULAÇÃO DE GADO

A triangulação, também chamada de esquentamento ou lavagem de gado, permite aos produtores que estejam com alguma irregularidade vender seu gado como se estivessem dentro da lei.

- 1) A avaliação do embargo ambiental vetor impede que seja adquirido gado de uma propriedade fornecedora que possua dois CPFs/CNPJs cadastrados, quando um destes CPFs/CNPJs esteja com um embargo ambiental e o outro "limpo".
- 2) O índice de produtividade avalia a possível situação: na hora de vender um lote ao frigorífico, o produtor tem de apresentar a GTA, que mostra de que fazenda aquele gado teve origem. Como sabe que o frigorífico não pode aceitar animais de áreas embargadas, o pecuarista utiliza a GTA de outra fazenda, que esteja "limpa" com os órgãos ambientais.

2.1 DESMATAMENTO ILEGAL

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento, no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas fornecedoras (base oficial do CAR) e as bases oficiais do Prodes Amazônia/Inpe, constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com polígonos de desmatamento nas imagens deve ser verificada. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Considerar para o monitoramento apenas polígonos de desmatamento com área $\geq 6,25$ ha do Prodes Amazônia/Inpe e posteriores a 1º/08/2008 (Prodes 2009)¹².



Base de dados

Sistema Prodes Amazônia /Inpe.

Regra para análise de propriedades

- **Apto**: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígonos de desmatamento na data da compra do gado.
- **Inapto**: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono de desmatamento integral ou em uma fração $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado.

Vide Anexo I - Nota Técnica 1.

¹² De acordo com metodologia Prodes/Inpe. Vide Anexo 1 - Nota técnica 1



Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:

1. A propriedade possuir Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) ou Autorização de Desmatamento (AD) emitida pelo órgão estadual competente e datada de período anterior à ocorrência do Prodes Amazônia;
2. Comprovar a existência de falso positivo de desmatamento por meio de análise multitemporal geoespacial (vide quadro ao lado);
 - > As empresas devem disponibilizar anualmente a listagem de fornecedores para fins de auditoria.
3. Apresentar TAC ou Termo de Compromisso com MPF ou Laudo Técnico¹³, ou aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou ao Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), em consonância com a legislação vigente, e atender aos seguintes requisitos:
 - a. Não utilizar para fins produtivos as áreas desmatadas após 1º de agosto de 2008;
 - b. Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento anual de implementação de projeto de regularização ambiental (vide quadro abaixo);
 - > As empresas devem disponibilizar anualmente a listagem de fornecedores para fins de auditoria, assim como os relatórios técnicos, contendo os devidos registros da reparação do dano ambiental na propriedade.
 - c. Dar transparência aos dados da propriedade e aos documentos técnicos que comprovem a restauração florestal destas áreas anualmente;
 - d. Indenização civil de 5% do valor previsto no artigo 43 do [decreto nº 6514/2008](#) da Presidência da República para desmatamentos até 2016 e de 10% para desmatamentos entre 2016 e 2018. Após 2018 deverá ser considerado o valor integral.

ANÁLISE PRODES AMAZÔNIA DO INPE E ANÁLISE MULTITEMPORAL GEOSPACIAL

Os dados Prodes Amazônia são disponibilizados em duas publicações: **1) estimativa 2) consolidado**. A publicação da estimativa ocorre ao final do ano corrente (exemplo: a publicação da estimativa do Prodes 2019 foi feita em 11/2019). Por sua vez, o dado consolidado é publicado no primeiro semestre do ano seguinte (exemplo: a publicação do Prodes 2018 consolidado ocorreu em junho de 2019). O Prodes não distingue desmatamento legal de desmatamento ilegal. O Prodes também pode apresentar inconsistências na análise de desmatamento, podendo produzir um polígono de desmatamento para ocorrências de afloramentos rochosos, leitos secos de cursos d'água ou limpeza de pasto. Por esses motivos, a liberação de fazendas bloqueadas por sobreposição com Prodes pode ser reavaliada em análises multitemporais, se houver sobreposição do polígono. Ainda existem situações em que é identificada que a área apontada pelo Prodes já estava antropizada antes de 2008. Nas análises multitemporais, a análise de desmatamento deve ser feita no sistema de georreferenciamento, comparando os mapas das fazendas e imagens de satélite com datas de anos anteriores e posteriores (quando existente) à detecção do Prodes. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada (nesse caso é obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART). Caso não seja detectado desmatamento, entende-se que pode ser um falso positivo, ou seja, o polígono foi gerado de maneira equivocada e a compra pode ser considerada "apta". Caso seja confirmado o desmatamento, a propriedade deve ser considerada "inapta" até que sejam apresentadas as documentações pertinentes para o seu desbloqueio.

A regularização ambiental poderá ser efetivada mediante restauração ou recuperação (por recomposição, plantio ou regeneração natural de espécies nativas) da área desmatada, conforme a orientação de técnicos especialistas.

- **Restauração:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.
- **Recuperação:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

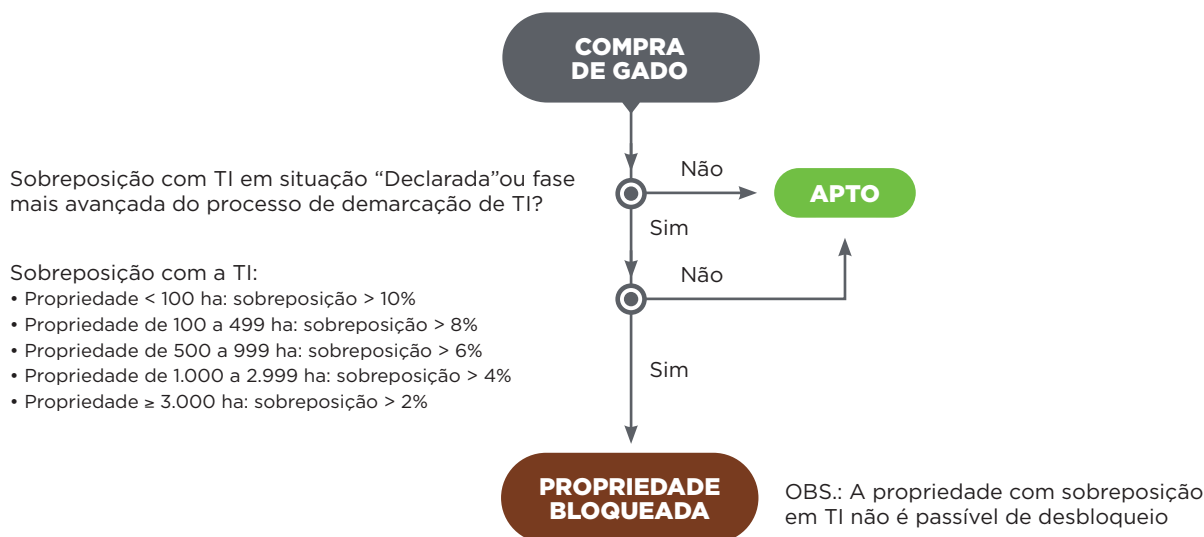
¹³ Documentação emitida eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF.

2.2 TERRAS INDÍGENAS

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas da base cartográfica da Fundação Nacional do Índio (Funai), constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com TIs nas imagens. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Serão reconhecidas, para este Protocolo, as TIs que estejam na fase de demarcação “declarada” ou mais avançada¹⁴, conforme detalhamento do quadro a seguir:

DE ACORDO COM A FUNAI¹⁵, O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TERRA INDÍGENA APRESENTA AS SEGUINTE FASES:

- 1. Em estudo:** Realização dos estudos que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.
- 2. Delimitadas:** Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no *Diário Oficial da União* (DOU) e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.
- 3. Declaradas:** Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.
- 4. Homologadas:** Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto presidencial.
- 5. Regularizadas:** Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.
- 6. Interditadas:** Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.



¹⁴ Fonte: http://mapas2.funai.gov.br/portal_mapas/pdf/terra_indigena.pdf, acessado em 12/12/19).

¹⁵ <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>



Base de dados

Base cartográfica da Funai.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a Terra Indígena (TI) na compra do gado.
- **Inapto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com a Terra Indígena (TI) na data da compra do gado, sendo:
 - Propriedade < 100 ha: sobreposição da propriedade na TI > 10% da área total da propriedade;
 - Propriedade de 100 a 499 ha: sobreposição da propriedade na TI > 8% da área total da propriedade;
 - Propriedade de 500 a 999 ha: sobreposição da propriedade na TI > 6% da área total da propriedade;
 - Propriedade de 1.000 a 2.999 ha: sobreposição da propriedade na TI > 4% da área total da propriedade;
 - Propriedade ≥ 3 mil ha: sobreposição da propriedade na TI > 2% da área total da propriedade.

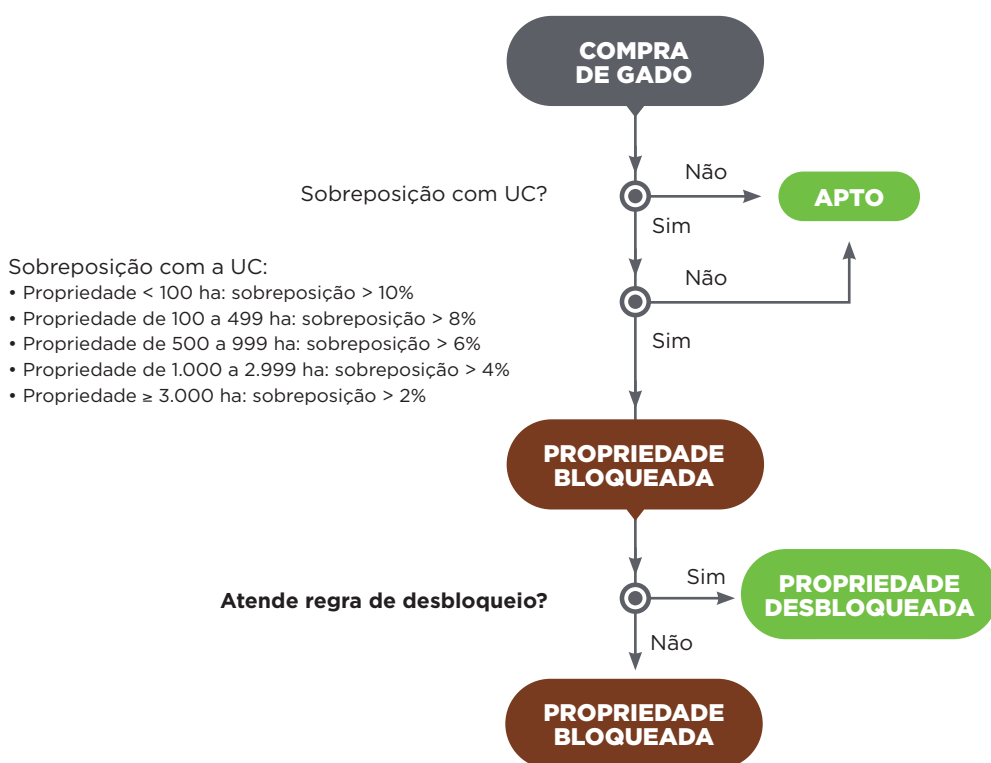
Detalhamento sobre as margens de sobreposição, vide Anexo I - Nota Técnica 2

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

A propriedade com sobreposição em TI não é passível de desbloqueio. Nesse caso é necessário que o proprietário regularize a situação junto à Funai e outros órgãos competentes.

2.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As análises devem ser feitas em um sistema no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas e os mapas das bases cartográficas oficiais dos órgãos públicos competentes (federal, estaduais ou municipais), constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com UCs nas imagens deve ser verificada. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada.



Base de dados

Base cartográfica dos órgãos públicos federais (MMA, Sisnama, ICMBio, Conama).

Base cartográfica dos órgãos públicos estaduais (Ideflor-Bio-PA, Intermat-MT, Sedam-RO, Sema-AM).

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a Unidade de Conservação (UC) na data da compra do gado.
- **Inapto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com a Unidade de Conservação (UC) na data da compra do gado, sendo:
 - Propriedade < 100 ha: sobreposição da propriedade na UC > 10% da área total da propriedade;
 - Propriedade de 100 a 499 ha: sobreposição da propriedade na UC > 8% da área total da propriedade;
 - Propriedade de 500 a 999 ha: sobreposição da propriedade na UC > 6% da área total da propriedade;
 - Propriedade de 1.000 a 2.999 ha: sobreposição da propriedade na UC > 4% da área total da propriedade;
 - Propriedade ≥ 3 mil ha: sobreposição da propriedade na UC > 2% da área total da propriedade.

Detalhamento sobre as margens de sobreposição, vide Anexo I - Nota Técnica 2

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:

- **Desapropriação de imóvel rural e indenização de posses** – Quando houver documento oficial¹⁶ emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou órgão competente que permita a posse provisória do produtor com propriedade em UC, onde não houve a devida regularização fundiária e desde que não haja manifestação em contrário pelo MPF. Não há desbloqueio para quem ingressou na área após a criação da UC.
- **Uso Sustentável (US) das categorias que permitam a criação de gado** – Fornecedores diretos que apresentem documentação em linha com premissas do decreto de criação da UC e/ou plano de manejo e/ou ofício do ICMBio ou órgão competente.

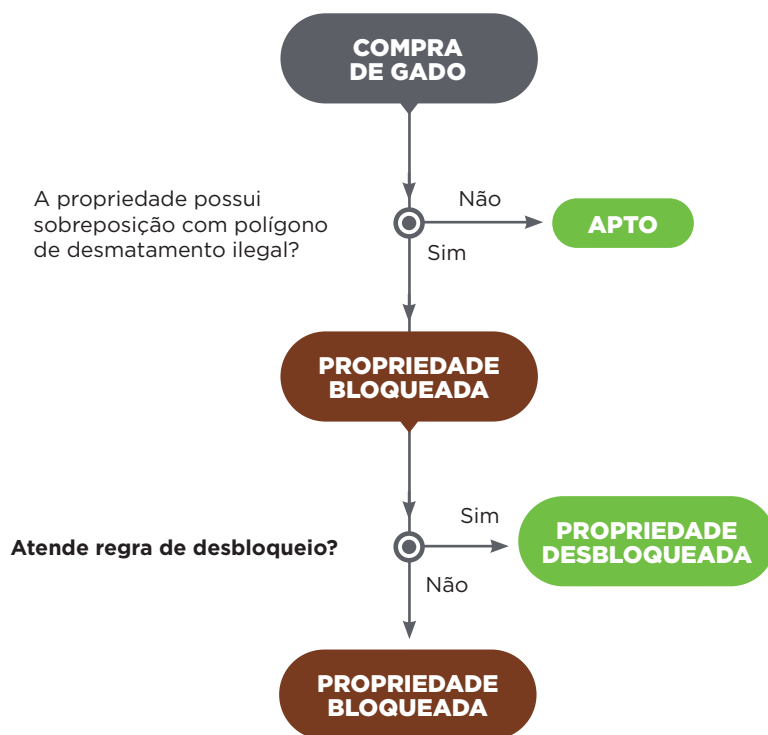
2.4 EMBARGO AMBIENTAL VETOR (IBAMA)

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e a base oficial do Ibama que contém informações geográficas [Vetor], constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com polígonos de embargo ambiental por desmatamento nas imagens deve ser verificada. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Serão desconsiderados na análise: (i) “polígonos-padrão” baseados em único ponto (ou coordenada geográfica); (ii) polígonos que tenham o status de “suspenso” ou “cancelado”.

Observação: o embargo ambiental é aplicável a polígonos na propriedade, ou seja, em áreas específicas com desmatamento detectado. Porém, a análise de aptidão para a compra e bloqueio/desbloqueio deve ser feita sobre toda a área da propriedade fornecedora de gado, e não somente no polígono de embargo.

¹⁶ Documento que comprove, dentre outros requisitos por imagem de satélite, que a ocupação se deu antes da criação da UC, devem ficar disponíveis para fins de auditoria.





Base de dados

Site do Ibama e Siscom.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígonos de embargo ambiental na data da compra do gado.
- **Inapto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono de embargo ambiental na data da compra do gado¹⁷.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas¹⁸

Quando a propriedade **não estiver** bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (critério 1 – Prodes Amazônia/Inpe):

1. Ofício do órgão que realiza o embargo esclarecendo que não é aquela a propriedade embargada;
2. Solicitar o auto de infração referente ao embargo ao produtor e analisar se a propriedade fornecedora não é a mesma do objeto do embargo;
3. Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental (Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM – modelo no Anexo II), ou apresentação de Laudo Técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF*.

* Elemento de apoio às empresas para coibir a triangulação/lavagem de gado por parte de propriedades com áreas embargadas.

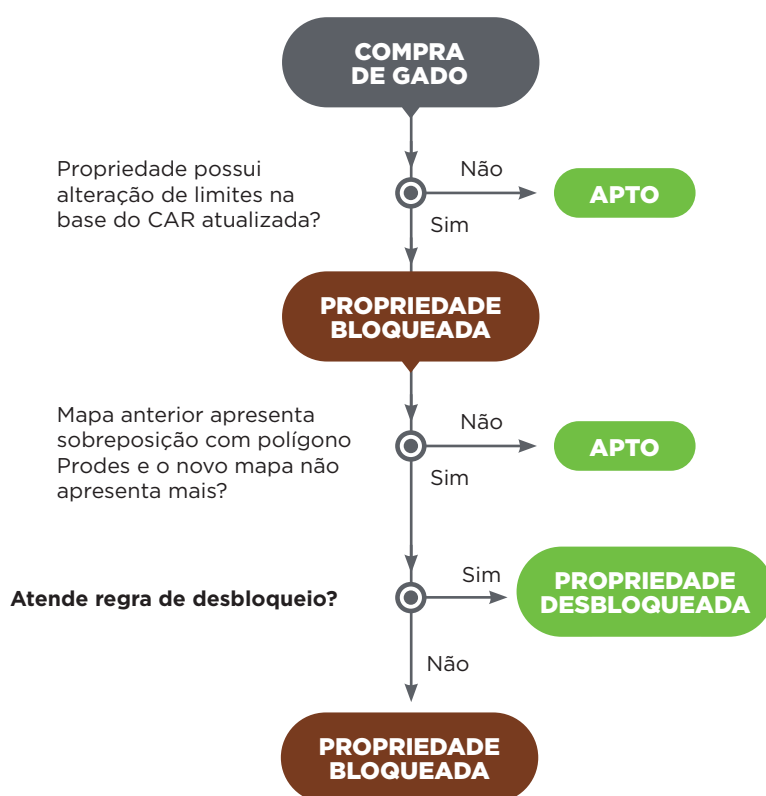
Quando a propriedade **estiver** bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (critério 1 – Prodes Amazônia/Inpe): seguir a regra do critério de Desmatamento Ilegal deste Protocolo para o desbloqueio.

¹⁷ Em caso de sobreposição em duas propriedades ou mais: sobreposição do polígono $\geq 6,25$ ha.

¹⁸ O desbloqueio para a compra de gado de áreas embargadas com as regras aqui definidas não caracteriza o desembargo da área da propriedade, que somente pode ser realizado pelos órgãos competentes.

2.5 ALTERAÇÕES NOS LIMITES DO MAPA DO CAR

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR). A empresa deve atualizar o banco de dados com os mapas das fazendas dos fornecedores de gado anualmente, de acordo com a base do CAR disponível. A atualização deve ser feita em até 30 dias após a divulgação da taxa de desmatamento do Prodes Amazônia/Inpe (estimativa - divulgado no mês de novembro de cada ano). Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada.



Base de dados

Sicar, Sicar/PA,
Simcar/MT e SNCR.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** o mapa georreferenciado da propriedade não possui alteração de limites na base do CAR atualizada.
- **Inapto:** o mapa georreferenciado da propriedade possui alteração de limites na base do CAR atualizada.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

1. Quando o mapa anterior e o novo mapa não apresentarem sobreposições com polígonos Prodes.
2. Caso o mapa anterior apresente sobreposição com polígono Prodes e o novo mapa não apresente mais esta sobreposição, deverá ser realizada análise adicional do novo mapa da propriedade. Verificar se a alteração do mapa da propriedade está condizente com os documentos atualizados da propriedade e apresentados pelo produtor, sendo: matrícula ou certidão do imóvel ou CCIR ou Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).



2.6 EMBARGO AMBIENTAL (IBAMA E SEMAS/PA)

A análise é feita cruzando os dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário da fazenda que vendeu o gado com as Listas do Ibama ou Lista de Desmatamento Ilegal (LDI) da Semas/PA de embargo ambiental por desmatamento na data da compra do gado (isto é, a data que consta no contrato ou no sistema eletrônico da empresa do pedido de compra). O bloqueio se restringe somente à propriedade que possui o embargo ambiental. Caso a fazenda esteja arrendada, devem ser analisados o CNPJ ou CPF do proprietário da fazenda e do arrendatário com o qual o produtor tenha contrato de arrendamento. Recomenda-se que a empresa realize o download das listas públicas diariamente, em virtude das constantes atualizações.



Base de dados

Site do Ibama.

Site da Semas/PA (Lista LDI).

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro não consta nas listas na data de compra do gado.
- **Inapto:** CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro consta nas listas na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida para o desbloqueio do fornecedor ou propriedade:

- Ofício do órgão embargante esclarecendo que não é aquela a propriedade embargada.
- Para CNPJ/CPF que constam nas listas, e que estão vinculados a mais de uma propriedade, analisar se a propriedade fornecedora não tem o mesmo nome do objeto do embargo, assim como, as coordenadas geográficas, o município, o auto de infração e outras informações da propriedade;
- Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do embargo Ambiental*(Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM) ou apresentação de laudo técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF**.

*Empregado apenas para embargo ambiental do Ibama

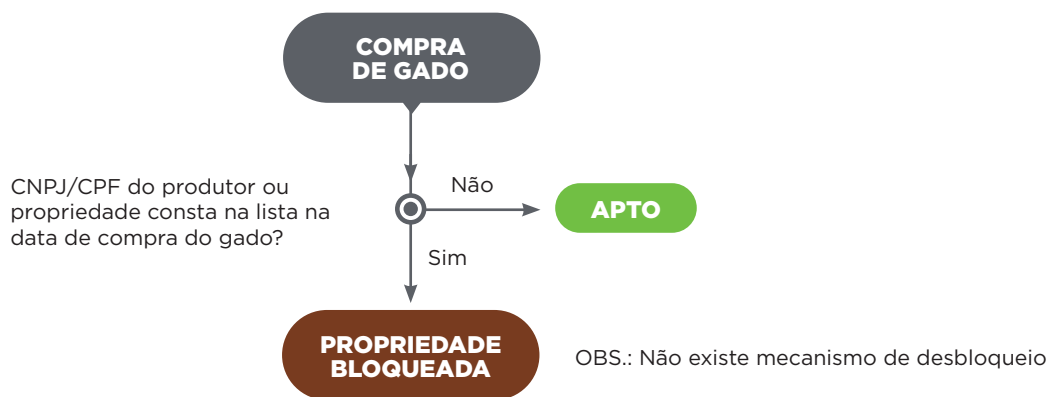
**Elemento de apoio às empresas para coibir a triangulação/lavagem de gado por parte de propriedades com áreas embargadas.

Observação: para a análise de CNPJ, devem ser considerados os 8 primeiros dígitos, de modo a identificar todos os cadastros associados à pessoa jurídica (matriz e filiais).



2.7 TRABALHO ESCRAVO

A análise é feita cruzando os dados do CNPJ ou CPF do proprietário da fazenda que vendeu o gado com a Lista Suja do Trabalho Escravo. Caso a fazenda esteja arrendada, devem ser analisados o CNPJ ou CPF dos proprietários das fazendas e dos arrendatários com o qual o produtor tenha contrato de arrendamento. Considerar o bloqueio para todas as fazendas vinculadas ao CPF/CNPJ. Recomenda-se que a empresa realize o download da Lista Suja do Trabalho Escravo diariamente, em virtude das constantes atualizações.



Base de dados

Lista da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério da Economia.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro não consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.
- **Inapto:** CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

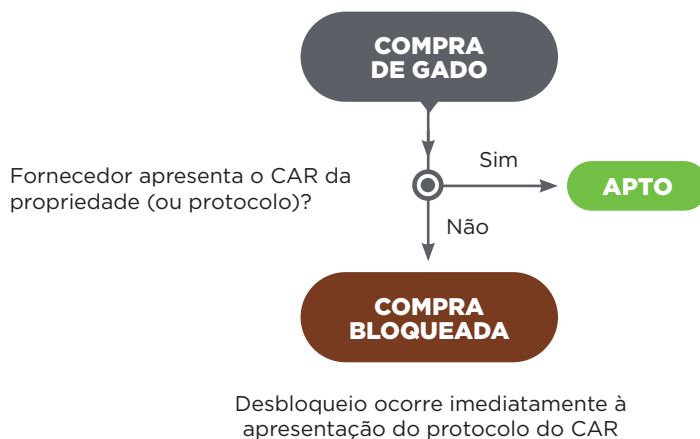
Todas as fazendas cadastradas sob o CPF/CNPJ identificado na Lista Suja do Trabalho Escravo são bloqueadas e permanecem assim até o momento da exclusão do CPF/CNPJ da referida lista, ou seja, não há a possibilidade de desbloqueios enquanto o CPF/CNPJ permanecer na Lista Suja do Trabalho Escravo.

Observação: para a análise de CNPJ, devem ser considerados os 8 primeiros dígitos, de modo a identificar todos os cadastros associados à pessoa jurídica (matriz e filiais).



2.8 CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A empresa deve solicitar o CAR (ou protocolo) da propriedade ao fornecedor direto.



Base de dados

Produtor/fornecedor direto.

Sicar, Sicar/PA, Simcar/MT e SNCR.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** propriedade com apresentação do CAR na data da compra do gado.
- **Inapto:** propriedade sem apresentação do CAR na data da compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

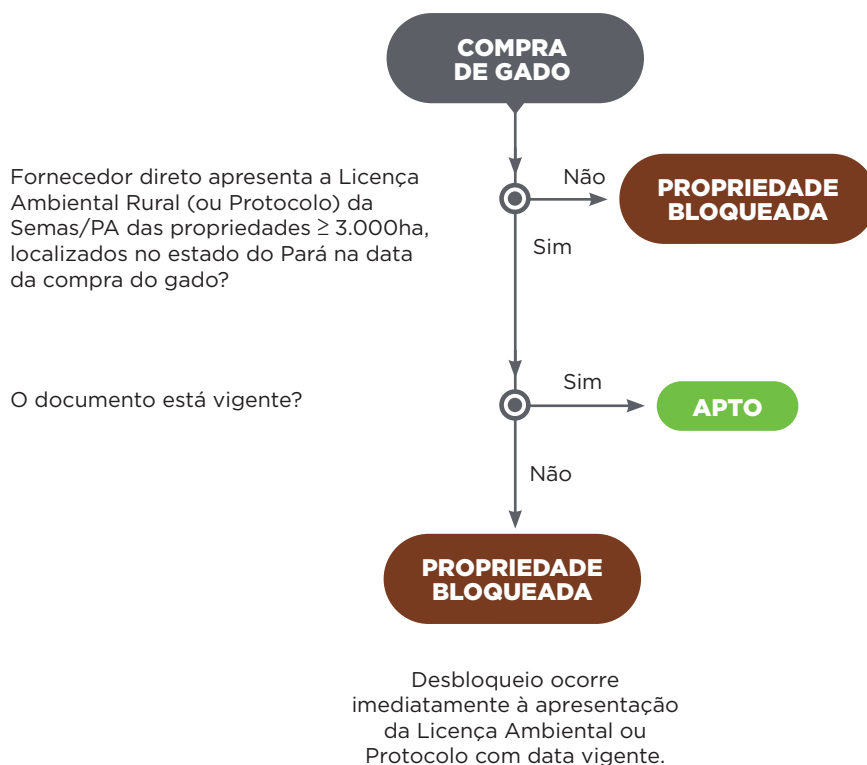
O desbloqueio da fazenda ocorrerá imediatamente após a apresentação do protocolo do CAR. Recomenda-se que o status do CAR seja consultado nos sites oficiais, sendo:

STATUS ¹⁹	DESCRIÇÃO
Ativo	O cadastro do imóvel rural será considerado "ativo" após concluída a inscrição do CAR (ou seja, após o sucesso no envio do arquivo de extensão ".car"), enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações cadastradas, e quando constatada, após análise, a regularidade das informações relacionadas às Áreas de Proteção Permanente (APP), de uso restrito, de Reserva Legal (RL) e de remanescentes de vegetação nativa.
Pendente	O cadastro do imóvel rural será considerado "pendente" quando constatada declaração incorreta ou no caso de sobreposições do imóvel rural com TIs, UCs, Terras da União, áreas consideradas impeditivas, áreas embargadas, ou com outros imóveis rurais. O cadastro também será considerado "pendente" quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de APP, de uso restrito, de RL, consolidadas e de remanescentes de vegetação nativa, enquanto não forem cumpridas as diligências notificadas aos inscritos, nos prazos determinados, ou enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificação.
Suspensão	O cadastro do imóvel rural será considerado "suspensão" por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.
Cancelado	O cadastro do imóvel rural será considerado "cancelado" quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações ou por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente, devidamente justificada.

¹⁹ Consultar demonstrativo do CAR. Sicar. Acessado em 29/01/2020: <http://www.car.gov.br/#/consultar>.

2.9 LICENCIAMENTO AMBIENTAL RURAL (LAR) NO ESTADO DO PARÁ

A empresa deve solicitar a LAR ou Protocolo de solicitação da LAR dos produtores fornecedores diretos de propriedade ≥ 3 mil ha, localizados no Pará. A vigência dos documentos deve ser consultada no site da Semas/PA.



Base de dados

Sistema da Semas/PA.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** propriedade com apresentação da LAR ou do Protocolo vigentes na data da compra do gado.
- **Inapto:** propriedade sem apresentação da LAR ou do Protocolo, ou apresentação de documentos fora da vigência, na data da compra de gado.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

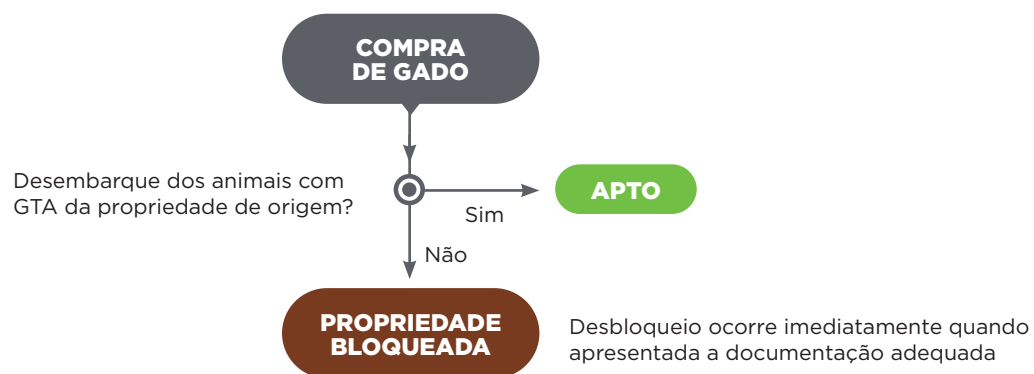
O desbloqueio da propriedade ocorrerá imediatamente após a apresentação da LAR ou do Protocolo com data vigente. O status do Protocolo de Solicitação da LAR deve ser consultado nos sites oficiais.





2.10 GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

Os funcionários do Serviço de Inspeção Federal (SIF), do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (Mapa), são responsáveis pelo recebimento da GTA que acompanha os animais em seu desembarque. A empresa deve verificar se o registro das GTAs (nome da propriedade de origem dos animais) é o mesmo da propriedade fornecedora identificada nas operações de compra da empresa frigorífica.



Base de dados

Guia que acompanha o transporte dos animais para o abate.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** desembarque dos animais com GTA da propriedade de origem.
- **Inapto:** desembarque dos animais sem GTA da propriedade de origem.

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

O desbloqueio da compra ocorrerá imediatamente após a apresentação da documentação adequada, isto é, com a GTA que conste a propriedade de origem sendo a mesma registrada na operação de compra da empresa frigorífica.

2.11 PRODUTIVIDADE

A empresa deve calcular o índice máximo de produtividade da fazenda fornecedora. Considerar no cálculo o número de cabeças de boi comercializadas no ano fiscal e a área de uso alternativo (consolidada) declarada no CAR atual. Quando essa área não estiver disponível, estimar o percentual de área consolidada com base no Código Florestal da área total declarada no CAR.

Estimativa do % de área consolidada com base no Código Florestal da área total declarada no CAR

O percentual máximo da área da propriedade que pode ser registrado como área de uso alternativo (consolidada) é a diferença das áreas de vegetação nativa (área Reserva Legal, RL e Área de Preservação Permanente, APP).

A área de RL varia de acordo com o bioma e a região em questão, sendo:

I localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II localizado nas demais regiões do País:

20% (vinte por cento) (Art. 12 - Código Florestal).

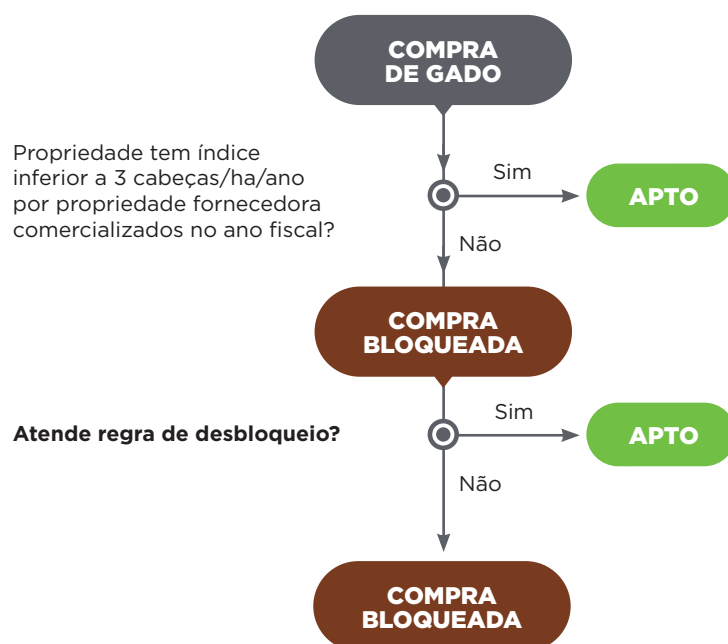
1. Imóveis que realizaram desmatamentos na Amazônia entre 1989 e 1996 obedecendo percentual mínimo de 50% de RL em vigor na época, estão desobrigados de recompor suas áreas ao percentual de 80%.

(Área de Reserva Legal, Acessado em 30/04/2020, disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl>)

2. Os estados, que tenham mais de 65% do território ocupado por unidades de conservação e terras indígenas, poderão reduzir o percentual de reserva obrigatória de 80% para até 50%, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente. Isso também vale para quando o município tiver mais de 50% da área ocupada por unidades de conservação e terras indígenas homologadas. Para fins de regularização, admite-se reduzir a recomposição para até 50% da propriedade quando indicado por zoneamento ecológico-econômico (ZEE), nos imóveis com área rural consolidada.

(Reserva Legal e a Amazônia Legal, Acessado em 30/04/2020, disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo-florestal/reserva-legal-protacao-necessaria-ou-intromissao-do-estado/reserva-legal-e-a-amazonia-legal.aspx>)





Base de dados

Sicar, Sicar/PA e Simcar/MT.

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** propriedade com índice inferior a 3 cabeças/ha/ano fiscal por propriedade fornecedora na data da compra do gado.
- **Inapto:** propriedade com índice superior a 3 cabeças/ha/ano fiscal, por propriedade fornecedora na data da compra do gado.

Vide Anexo I - Nota técnica 3

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Apresentação do documento autodeclaratório do produtor descrevendo o sistema produtivo adotado na propriedade, incluindo evidências que justifiquem a produtividade superior ao índice. A autodeclaração deve ser apresentada previamente à nova comercialização de animais (modelo no Anexo III). A autodeclaração é válida apenas para o ano fiscal.





CRITÉRIOS DO PROTOCOLO

de Monitoramento de Fornecedores de Gado para atendimento ao Compromisso Público da Pecuária

Como apresentado anteriormente, o Protocolo de Monitoramento está estruturado em 11 critérios para atendimento aos TACs, sendo 5 monitoráveis por análises geoespaciais, 2 por análises de listas públicas oficiais de órgãos governamentais, 3 por análises documentais de registros do CAR/LAR/GTA e 1 por análise de produtividade da fazenda fornecedora. Todos os critérios aplicáveis aos TACs também são obrigatórios ao Compromisso Público da Pecuária, além de um critério adicional, de Desmatamento Zero, após outubro de 2009, conforme apresentado a seguir.

CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO DA CADEIA DE FORNECIMENTO DE GADO POR MEIO DE ANÁLISES GEOESPACIAIS – ATENDIMENTO AO COMPROMISSO PÚBLICO

Considerar para o monitoramento apenas sobreposição com polígonos de desmatamento $\geq 6,25$ ha do Sistema Prodes Amazônia/Inpe e posteriores a 05/10/2009.



APTO

O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígonos de desmatamento na data da compra do gado.



INAPTO

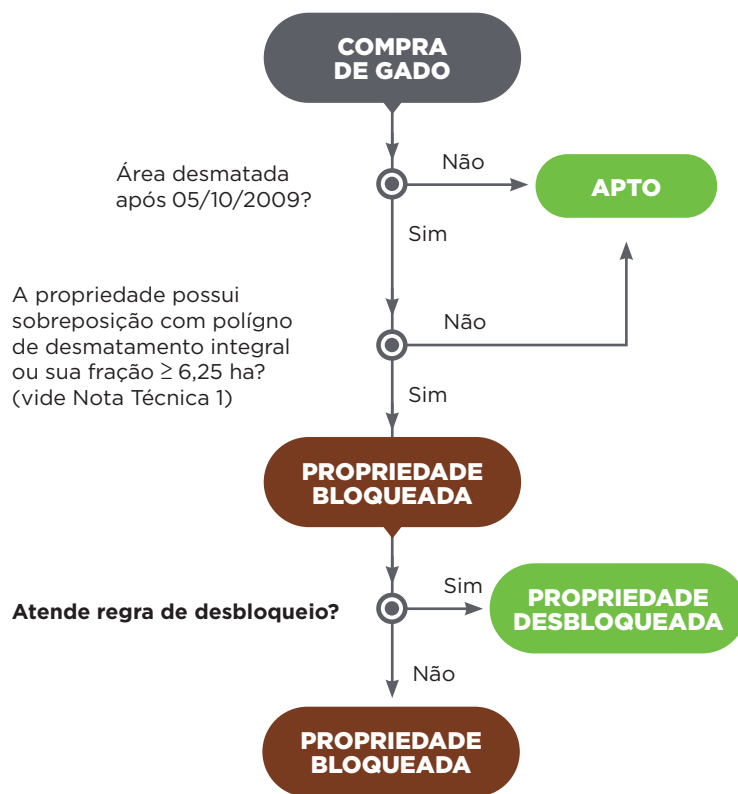
O mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono de desmatamento integral ou sua fração $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado, conforme detalhamento do Anexo 1 - Nota Técnica 1.

3.1 DESMATAMENTO ZERO

As análises devem ser feitas em um sistema de geomonitoramento no qual são inseridos os mapas georreferenciados das fazendas (base oficial do CAR) e os mapas das bases oficiais do Prodes Amazônia/Inpe, constantemente atualizados, e analisada a sobreposição com polígonos de desmatamento nas imagens deve ser verificada. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por empresa especializada contratada. Para atendimento exclusivo do **Compromisso Público da Pecuária**, considerar no monitoramento apenas polígonos de desmatamento $\geq 6,25$ ha do Prodes Amazônia e posteriores a 05/10/2009²⁰.

²⁰ De acordo com metodologia Prodes/Inpe. Vide Anexo 1 - Nota técnica 1.





Base de dados

Sistema Prodes
Amazônia /Inpe

Regra para análise de propriedades

- **Apto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígono de desmatamento na data da compra do gado.
- **Inapto:** o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono de desmatamento integral ou sua fração $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado.

Vide Anexo 1 - Nota Técnica 1

Regra para desbloqueio de propriedades inaptas

Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:

1. Comprovar a existência de falso positivo de desmatamento por meio de análise multitemporal (geoespacial).
2. Propriedades onde for comprovada a ocorrência de desmatamento no bioma Amazônia após a data de referência deste documento serão excluídas da lista de fornecedores da empresa e só serão readmitidas depois de comprovarem a reparação dos danos ambientais, assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o pagamento de eventuais multas e indenizações a elas aplicadas e o respeito à legislação ambiental em vigor, inclusive a fundiária. (Critérios mínimos para operações com gado e produtos bovinos em escala industrial no bioma Amazônia, Item 1. Desmatamento Zero na cadeia de suprimentos: nenhum novo desmatamento para pecuária será aceito depois de 05 de outubro de 2009. d. Reparação de danos ambientais).



RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS ÀS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DOS COMPROMISSOS

Para que o monitoramento dos fornecedores de gado, de acordo com os critérios definidos neste Protocolo, seja efetivo, algumas boas práticas de gestão são recomendadas às empresas frigoríficas. Essas recomendações podem ser implementadas gradativamente, conforme a disponibilidade de recursos e a melhoria contínua com os aprendizados do próprio monitoramento.

SISTEMA DE GESTÃO

A empresa pode estabelecer um Manual de Procedimentos Internos sobre a implementação e a manutenção dos processos utilizados para o monitoramento dos critérios descritos neste Protocolo em sua cadeia de fornecimento de gado. Recomenda-se que esses procedimentos sejam escritos, que os funcionários sejam treinados periodicamente e que sejam verificados em auditoria interna regularmente para identificar eventuais falhas no sistema de monitoramento e garantir a manutenção do sistema de gestão.

Caso o frigorífico contrate uma empresa de geomonitoramento para apoiá-la, é importante que haja um contrato por escrito e orientações para o monitoramento, conforme este Protocolo.

É importante que a empresa armazene os registros dos resultados do monitoramento para verificação em auditoria ou para envio às partes, quando pertinente. As empresas devem manter registros auditáveis de lotes de produção, relacionando a propriedade de origem do gado e outros elementos de controle por um período de cinco anos, para atendimento aos TACs.

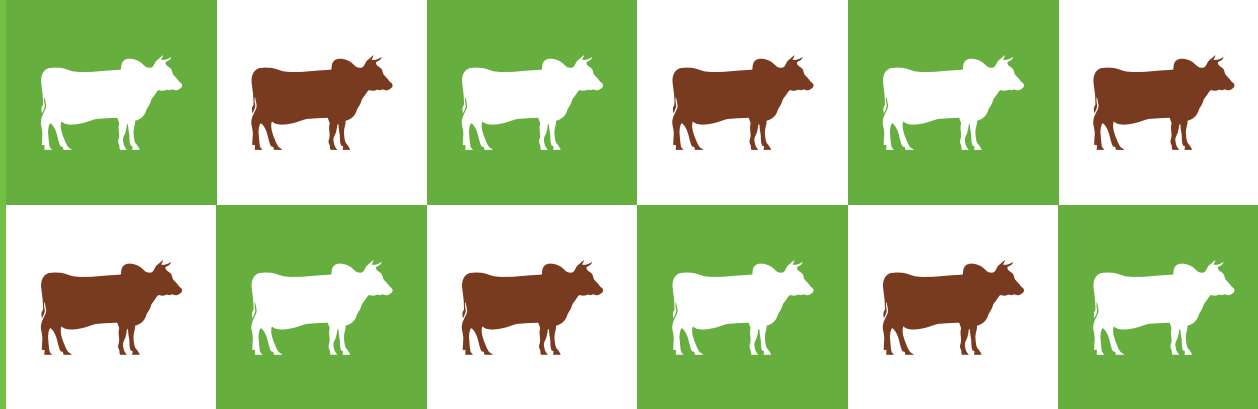
TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Como forma de reportar seus resultados e aumentar a transparência com a sociedade, é recomendado aos frigoríficos e às empresas de varejo divulgar em suas plataformas digitais suas **Políticas de Compra de Fornecedores de Gado** e o **Resumo Público do Relatório das Auditorias** anuais, visando o engajamento de toda a cadeia de valor na promoção da pecuária responsável. Toda e qualquer divulgação deve estar em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados²¹. Para atendimento aos TACs é indicado que os frigoríficos:

- Apresentem anualmente na auditoria a consolidação da listagem dos fornecedores (bloqueados e desbloqueados);
- Deem transparência na auditoria aos dados e aos documentos técnicos que comprovem a regularização das áreas (desbloqueadas por desmatamento ilegal) anualmente;
- Informem, por meio da internet, aos consumidores, a origem do produto (identificando as propriedades e municípios de origem do gado que formam o lote de produção).

²¹ A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), Lei 13.709/2018, tem como objetivo regulamentar o tratamento dos dados pessoais pelas empresas, visto que ganharam grande importância na economia moderna, pois permitem fazer previsões, analisar perfis de consumo, opinião, entre outras atividades. Acessado em: 6 de fevereiro de 2020, disponível em: <https://www.lgpdbrasil.com.br/>





ANEXO I

Notas técnicas

A definição de regras técnicas de geomonitoramento (sobreposição) torna-se necessária, uma vez que são utilizados dados de geoprocessamento de diferentes bases e que podem estar associados a diferentes níveis de qualidade e de precisão cartográfica. Esses fatores podem induzir a erros cartográficos que resultam em deslocamentos de imagens ou outras situações que nem sempre representam a realidade no campo.

Outra necessidade de um referencial técnico ocorre em relação ao estabelecimento do índice de produtividade, com os objetivos de identificar potenciais movimentações de animais de áreas irregulares e não conformes para propriedades conformes para fins de comercialização para abate, e orientar ações preventivas para coibir esta prática.

Nota Técnica 1: Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com polígonos de desmatamento

No caso de polígonos de desmatamento da base Prodes Amazônia/Inpe a regra técnica de geomonitoramento visa mitigar eventuais distorções resultantes de erros cartográficos, principalmente quanto a deslocamento da máscara do dado Prodes (situação já registrada pelo Inpe) e erros de projeção no georreferenciamento das propriedades, além de diferenças entre as escalas de mapeamentos das diferentes bases de dados. Desse modo, a regra técnica de geomonitoramento refere-se à sobreposição do polígono Prodes na propriedade,

considerando a área mínima estabelecida pela metodologia Prodes, que é de 6,25 hectares²².

Para situações em que, a partir de outras análises de documentos ou espaciais, gerados pelo MPF ou por sistema aprovado pelo MPF, é evidenciada a existência de desmatamentos dentro dos limites da propriedade, mesmo que enquadrada na regra técnica definida, esta deverá ser bloqueada para compra de gado.

Exemplo de análise de desmatamento:

Sobreposição	Área da propriedade	Área do Prodes (ha)	Área de sobreposição Prodes na área da propriedade (ha)	Status
Integral	indiferente	6,25	total	inapto
	indiferente	6,24	total	apto
Fração	indiferente	indiferente	6,25	inapto
	indiferente	indiferente	6,24	apto

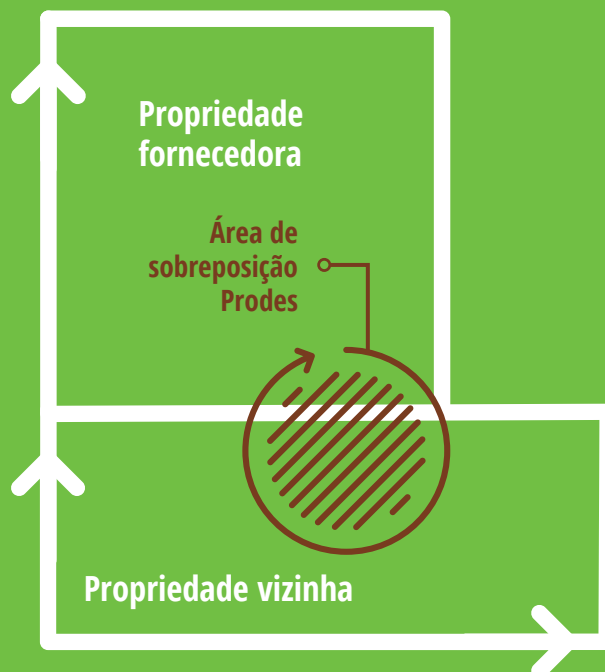
²² Metodologia Utilizada no Projeto Prodes, Acessado em 17/04/2020, disponível em: http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/pdfs/Metodologia_Prodes_Deter_revisada.pdf



Sobreposição integral do polígono de desmatamento do Prodes com a área fornecedora



Sobreposição de fração do polígono de desmatamento do Prodes com a área fornecedora



Nota Técnica 2: Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com Áreas Protegidas: Terras Indígenas e/ou Unidades de Conservação Ambiental

No caso das TIs e UCs que são delimitadas a partir de limites naturais (rios, lagos, montanhas etc.), limites artificiais (estradas, cercas, canais etc.) ou limites generalizados (uma linha reta entre dois pontos que não se relacionam a limites naturais ou artificiais), pode haver ocorrências de erros cartográficos que geram sobreposições em imóveis rurais que nem sempre correspondem à realidade em campo. Ainda devem ser consideradas as possibilidades de alterações naturais ou artificiais dos limites que demarcam essas áreas ao longo do tempo, como a alteração de um curso d'água. Esses fatores podem resultar em uma sobreposição "virtual" entre o mapa georreferenciado sobre a área demarcada ou protegida e o mapa georreferenciado de uma propriedade fornecedora de gado, que, de fato, não representa uma invasão da propriedade à Área Protegida.

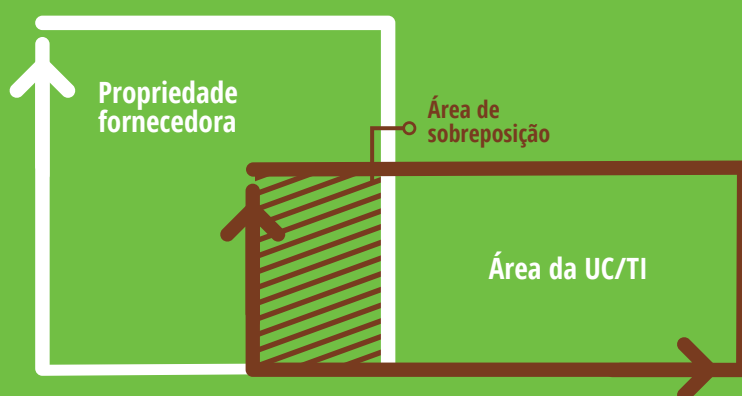
A regra técnica de geomonitoramento leva em consideração diferentes tamanhos de propriedades (menores que 100 a maiores que 3 mil hectares) e diferentes níveis de sobreposições da propriedade com a TI ou UC (2% a 10%) que visam mitigar eventuais situações de erros cartográficos.

Para situações em que, a partir de outras análises de documentos ou geoespaciais, é evidenciada a existência de invasão da propriedade sobre essas áreas, mesmo que se enquadrada nas regras técnicas definidas, estas deverão ser bloqueadas para compra de gado.

**Terras Indígenas: serão consideradas as que estão em fase do processo demarcatório em situação "declarada" ou fase mais avançada.*

Exemplo de análise de sobreposição com TI ou UC:

Faixa de tamanho da propriedade (ha)	Área da propriedade (ha)	Área da UC/TI	Área de sobreposição (ha)	% de sobreposição	Status
< 100 ha	20	indiferente	2,2	11%	inapto
	99	indiferente	10,9	11%	inapto
	20	indiferente	2,0	10%	apto
	99	indiferente	9,9	10%	apto
Entre 100 a 499 ha	100	indiferente	9	9%	inapto
	499	indiferente	45	9%	inapto
	100	indiferente	8	8%	apto
	499	indiferente	40	8%	apto
Entre 500 a 999 ha	500	indiferente	35	7%	inapto
	999	indiferente	70	7%	inapto
	500	indiferente	30	6%	apto
	999	indiferente	60	6%	apto
Entre 1.000 a 2.999 ha	1.000	indiferente	50	5%	inapto
	2.999	indiferente	150	5%	inapto
	1.000	indiferente	40	4%	apto
	2.999	indiferente	120	4%	apto
≥ 3.000 ha	3.000	indiferente	90	3%	inapto
	3.000	indiferente	60	2%	apto



Nota Técnica 3: Índice de Produtividade

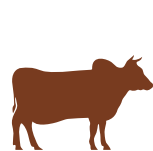
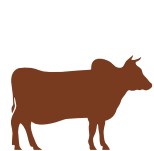
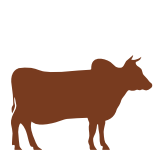
A fim de inibir e reduzir a possibilidade de transferência de animais oriundos de áreas com irregularidades para outras que se apresentam em conformidade com os requisitos dos TACs (“triangulação de animais”), e sua posterior venda para os frigoríficos, deve-se adotar um índice teórico de produtividade de cabeças de gado por hectare por ano, que possa evidenciar casos suspeitos de “triangulação de animais”.

Esse índice teórico de produtividade deve ser calculado pela relação entre número de animais vendidos ao frigorífico e área de uso alternativo (uso consolidado) da propriedade em um ano fiscal, a partir de informações do CAR, expresso em cab/ha/ano (cabeças/hectare/ano).

O valor máximo aceitável para o índice teórico de produtividade é de 3,0 cab/ha/ano, utilizando como período de tempo o ano fiscal.

Para as propriedades que apresentarem índice teórico de produtividade superior a 3,0 cab/ha/ano, deverá ser verificado o sistema de produção vigente na propriedade, como confinamento, semiconfinamento, suplementação alimentar etc., de modo a justificar o índice de produtividade alcançado pela propriedade. Para esses casos, deve-se manter evidências para fins de verificação ou auditorias futuras.





ANEXO II

Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental (Ibama)

Ao seguir os termos deste documento aprovado pelo MPF (Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM), o produtor demonstra que está empenhando esforços contínuos na regularização ambiental da propriedade com embargo ambiental do Ibama por desmatamento.

Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do Embargo Ambiental

1. Informações da Propriedade
 - a. Nome;
 - b. Proprietário;
 - c. Indicação se possui algum título fundiário.
2. Informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR)
 - a. Nº do CAR;
 - b. Domínio.
3. Informações do Embargo do Ibama
 - a. Nº do TAD;
 - b. Data do embargo;
 - c. Nome que consta no embargo.
4. Informações sobre algum TAC ou PRAD relacionado à área embargada, caso exista.
5. Figura 1 - Mapa da fazenda com a diferenciação da área embargada e da não embargada.
6. Figura 2 - Fotos georeferenciadas mostrando que a área embargada possui algum tipo de cercamento que impeça o trânsito de animais para dentro da mesma.
7. Figura 3 - Sequência temporal de no mínimo três imagens, tomando como base o ano do embargo do Ibama, demonstrando a regeneração da vegetação na área embargada. A resolução espacial da imagem deve ser no mínimo de 30 metros.

Data: xx/xx/xxxx

Afirmo que a área embargada não está em utilização para a produção agropecuária:

Proprietário
(nome completo e CPF)

Responsável Técnico
(nome completo e CPF)

O presente Laudo possui a validade de 01 ano, a partir da data de assinatura.

Caso expirada a validade do Laudo, e a propriedade permanecer na Lista de Áreas Embargadas do Ibama, o proprietário deverá apresentar um novo laudo para realizar a comercialização de animais junto a frigoríficos signatários de Termo de Ajustamento de Conduta.

O presente Laudo refere-se apenas ao embargo ambiental citado no item 3 (Informações do Embargo do Ibama).

Assinado digitalmente em 08/08/2019 14:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B5FDD2C9.DC117E57.7FE599F6.9FBD9436





ANEXO III

Autodeclaração do produtor

Índice de Produtividade

Para atendimento aos critérios socioambientais definidos pelo MPF, nos TACs da Pecuária do Pará e Amazônia Legal, com o objetivo de coibir e eliminar a triangulação de animais provenientes de áreas desmatadas, as propriedades fornecedoras de gado que apresentarem **índice de produtividade acima de 3 animais/hectares/ano fiscal**, deverão evidenciar seus sistemas de produção de bovinos.

1. INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

- a. Nome da propriedade:
- b. Município/UF:
- c. CAR (número de registro ou número do protocolo):

2. INFORMAÇÕES DO PRODUTOR

- a. Nome do produtor:
- b. CPF/CNPJ:

3. INFORMAÇÕES SOBRE O TIPO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Informar qual o sistema de alimentação / produção de bovinos aplicado a propriedade:

<input type="checkbox"/> Confinamento <input type="checkbox"/> Semiconfinamento <input type="checkbox"/> Rotação de pastagem <input type="checkbox"/> Suplementação alimentar <input type="checkbox"/> Outros (descrever):	<input type="checkbox"/> Engorda de animais <input type="checkbox"/> Recria de animais <input type="checkbox"/> Cria de animais <input type="checkbox"/> Outros (descrever):
--	---

4. FOTOS DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Fornecer evidências do sistema de produção de bovinos aplicado à propriedade, ao menos duas fotos com datas, obrigatoriamente que apresente o GPS com as coordenadas geográficas do local.

Foto 1

Sistema de produção de bovinos

Foto 2

Sistema de produção de bovinos

Data: _____ / _____ / _____

Declaro para os devidos fins e efeitos legais a veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(assinatura do produtor)

A presente declaração deverá ser atualizada e apresentada anualmente pelas empresas signatárias do TAC da Pecuária ao Ministério Público Federal, caso a propriedade apresente índice de produtividade superior ao limite definido no Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado.



ANEXO IV

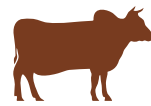
Lista de limitações para o atendimento pleno dos requisitos dos TACs

Neste anexo são apresentadas as limitações deste protocolo para o atendimento pleno dos requisitos dos compromissos em que se baseia. Espera-se que os critérios que atualmente não são monitorados possam ser incluídos nas próximas versões,

acompanhando a evolução tecnológica, a disponibilidade de informações públicas e o desenvolvimento das empresas signatárias para garantir a integralidade do cumprimento dos compromissos com o MPF e a sociedade civil.

Requisitos	Limitações
Rastreabilidade da informação dos fornecedores indiretos	Indisponibilidade de informações públicas
Projeto Amazônia Protege	Informação não disponível de forma sistematizada
Lista de embargo ambiental do ICMBio e estaduais	Informação não disponível de forma sistematizada
Lista de Denúncia do Trabalho Escravo comunicada pelo MPF	Informação não disponível com frequência
Lista do MPF e do Instituto de Terra federal ou estadual por Violência agrária	Informação não disponível de forma sistematizada
“Condenação judicial” e “causar lesão” à TI	Informação não disponível de forma sistematizada
“Condenação judicial” por Violência agrária	Informação não disponível de forma sistematizada
Sobreposição em comunidades quilombolas e populações tradicionais	Informação não disponível de forma sistematizada
“Inibição do CCIR”	Informação não disponível de forma sistematizada
Protocolo do CAR de fornecedores indiretos	Informação não disponível de forma sistematizada
Certificação de georreferenciamento	Informação não disponível de forma sistematizada
Licença Ambiental Rural ou documento equivalente no MT e RO	Informação não disponível de forma sistematizada





ANEXO V GLOSSÁRIO

TERMOS E DEFINIÇÕES

Análises multitemporais

Recurso utilizado para diagnosticar a variação das imagens ao longo do tempo. A análise é feita pela comparação de imagens de satélite de diferentes datas para verificar, por exemplo, a alteração na vegetação de uma determinada área, ou seja, de área com desmatamento ou sem desmatamento.

Áreas embargadas

O embargo é uma sanção administrativa e/ou medida administrativa cautelar que tem por objetivo propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.²³

Embargo por desmatamento ilegal no Pará

A LDI (Lista do Desmatamento Ilegal do Estado do Pará) é o instrumento legal de divulgação das áreas desmatadas ilegalmente no estado, gerida pela Semas/PA para consulta pelos órgãos públicos estaduais e público em geral. A LDI engloba informações sobre as áreas desmatadas embargadas pela Semas/PA e pelos Órgãos Municipais de Meio Ambiente – Omma.

Bloqueio

Status de uma fazenda fornecedora de gado inapta.

Desbloqueio

Recurso utilizado para alterar o status de uma fazenda fornecedora de gado inapta, por meio de comprovação de análises e documentações.

Falso positivo

Refere-se ao resultado da análise de desflorestamento informado pelo sistema Prodes/Inpe, a partir de imagens de satélite, no qual não foi identificado corte raso no período mencionado ou da ocorrência de desmatamento anterior a 2008. Ou seja, em uma análise avançada, o desflorestamento não foi confirmado.

Lista Suja do Trabalho Escravo

Lista de cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pelo Ministério da Economia.

Triangulação de gado

A triangulação, também chamada de esquentamento ou lavagem de gado, permite aos produtores que estejam com alguma irregularidade vender seu gado como se estivessem dentro da lei.

- 1) A avaliação do embargo ambiental vetor impede que seja adquirido gado de uma propriedade fornecedora que possua dois CPF/CNPJs cadastrados, quando um destes CPFs/CNPJs esteja com um embargo ambiental e o outro "limpo".
- 2) O índice de produtividade avalia a possível situação: na hora de vender um lote ao matadouro, o produtor de que apresentar a GTA, que mostra de que fazenda aquele gado saiu. Como sabe que o frigorífico não pode aceitar animais de áreas embargadas, o pecuarista utiliza a GTA de outra fazenda, que esteja "limpa" com os órgãos ambientais.

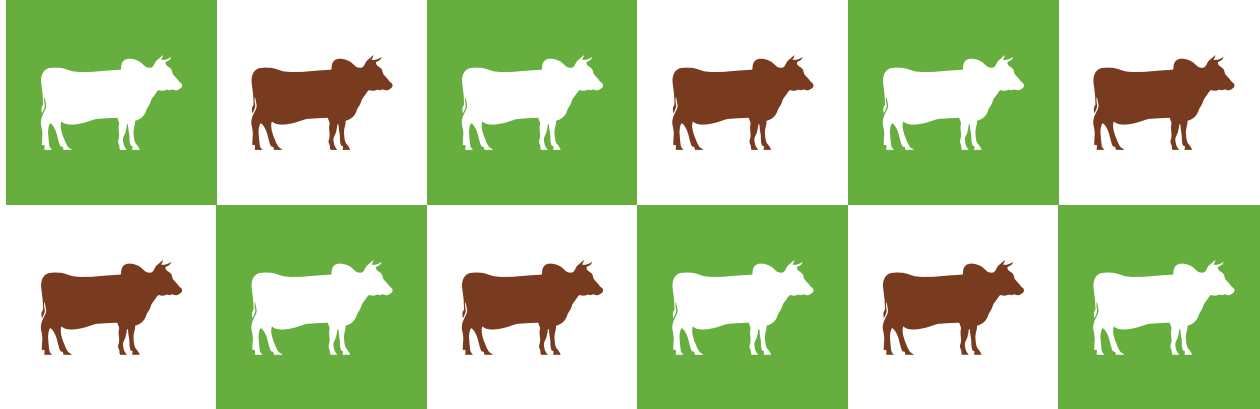
²³ ICMBio – Acessado em 5 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/infracoesambientais/areas-embargadas>



SIGLAS E ABREVIações

AD	Autorização de Desmatamento
APA	Área de Proteção Ambiental
APF	Autorização Provisória de Funcionamento
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCIR	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
Deter	Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real
DOU	Diário Oficial da União
GTA	Guia de Trânsito Animal
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Inpe	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
LAR	Licença Ambiental de Rural
LAU	Licença Ambiental Única
LDI	Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
PI	Unidade de Proteção Integral
PRA	Programa de Regularização Ambiental
PRAD	Plano de Recuperação de Área Degradada
Prodes	Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia
RL	Reserva Legal
Semas	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SIF	Serviço de Inspeção Federal
Sisnama	Sistema Nacional do Meio Ambiente
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação
UF	Unidade da Federação, refere-se aos estados brasileiros
UPF	Unidade de Produção Fornecedora
US	Unidades de Uso Sustentável





ANEXO VI

Referências

DOCUMENTOS

- **Termo de Ajustamento de Conduta Pará, TAC Pecuária.**
- **Termo de Ajustamento de Conduta Amazônia Legal, TAC Carne Legal.**
- **Ofício MPF-PA,** Maio de 2018.
- **Ofício MPF-MT,** Março de 2017.
- **Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM,** Agosto de 2019.
- **Compromisso Público da Pecuária** – Critérios mínimos para operações com gado e produtos bovinos em escala industrial no bioma Amazônia, 2009.

BASES DE DADOS E CONSULTA

Contexto

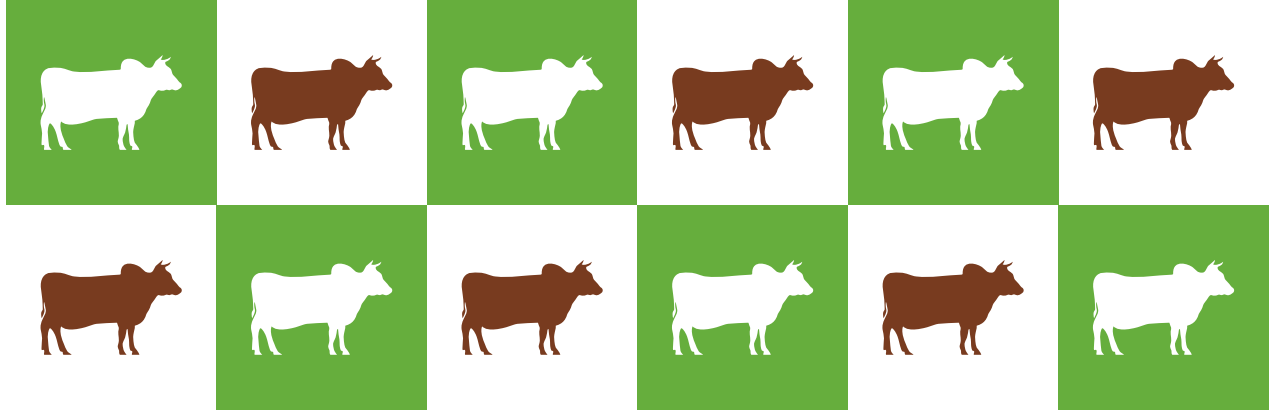
- **Apresentação dos Resultados das Auditorias do TAC da Pecuária, 2017.** Acessado em 22/01/2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/apresentacao_resultados_auditorias_tacs_pecuaria_pa_compras_2017_divulgacao_2019.pdf
- **Relatório “A farra do boi na Amazônia” do Greenpeace, Junho de 2009.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em <http://greenpeace.org.br/gado/farrado-boinaamazonia.pdf>
- **Os Frigoríficos vão ajudar a zerar o desmatamento da Amazônia?** Paulo Barreto et al., Belém, Imazon e Cuiabá, ICV; 2017.
- **Beef REPORT. Perfil da Pecuária no Brasil.** Abiec 2019. Acessado em 23/01/2020. Disponível em: <http://www.abiec.com.br/controle/uploads/arquivos/sumario-2019portugues.pdf>

Desmatamento

- **Deter.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: www.obt.inpe.br/deter/indexdeter.
- **Prodes.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/dadosn/>.
- **Projeto Amazônia Protege.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.amazoniaprotege.mpf.mp.br/>

Embargos ambientais

- **Áreas embargadas do ICMBio.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/infracoesambientais/areas-embargadas?id=4004:ma-pa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-ucs>
- **Áreas embargadas de RO.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/areas-embargadas-relatorio-2018/>
- **Áreas embargadas do MT.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <https://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlam/>
- **Lista de embargo do Ibama.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>
- **Lista de embargo da Sema/PA.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/>
- **Mapa das áreas de embargo do Ibama.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://siscom.ibama.gov.br/geoexplorer/composer/#maps/1>
- **Projeto Amazônia Protege.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.amazoniaprotege.mpf.mp.br/>



Terras Indígenas

- **Mapa de TIs da Funai** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/shape>

Unidades de Conservação

- **Mapa Temático e Dados Geoestatísticos das Unidades de Conservação Federais.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamentos/51-menu-servicos/4004-downloads-mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-uc-s>
- **Base Cartográfica do Estado de Mato Grosso – Unidades de Conservação Estadual – Intermap.** Acessado em: 18 de outubro de 2019. Disponível em: <http://www.intermap.mt.gov.br/-/11303036-bases-cartograficas>
- **Mapa das Unidades de Conservação Estaduais do Pará em KML - Ideflor-BIO.** Acessado em: 18 de outubro de 2019. Disponível em: <https://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao/mapa-das-unidades-de-conservacao-estaduais-em-kml/>
- **Coordenadoria Unidades de Conservação de Rondônia – Sedam.** Acessado em 18 de outubro de 2019. Disponível em: <http://cuc.sedam.ro.gov.br/>
- **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema Amazonas – Unidades de Conservação.** Acessado em 18 de outubro de 2019. Disponível em: <http://meioambiente.am.gov.br/unidade-de-conservacao/>

Trabalho Escravo

- **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.** Acessado em 25 de maio de 2020. Disponível em: http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/CADASTRO_DE_EMPREGADORES.pdf

CAR e mapa do polígono do imóvel

- **Consulta CAR.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.car.gov.br/#/consultar>
- **Certificação de georreferenciamento.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/Certifica/>
- **Pará:** <http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/imovel?efeito=true>
- **Mato Grosso:** <https://monitoramento.sema.mt.gov.br/sim-car/tecnico.app/publico/car>

Licenciamento Ambiental

- **Licença ambiental – Semas/PA.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/>

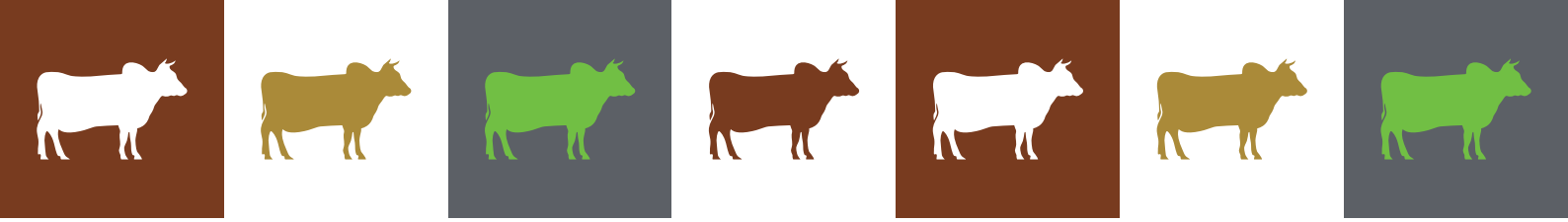
Regularidade fundiária

- **CCIR 2018.** Acessado em: 16 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/ccir-ccir>

Produtividade

- **Código Florestal - LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.** Acessado em: 30/04/2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm





MPF
Ministério Público Federal

 **Imaflora**[®]

25 anos

Articulando diálogos.
Cuidando da Terra.

4ccr@mpf.mp.br

imaflora.org

boinalinha@imaflora.org
www.boinalinha.org

